PODER JUDICIÁRIO



TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO CARLOS

Rua Sorbone, 375, B. Centreville, São Carlos-SP CEP 13560-760 Tel. (016) 3368-3260 – email saocarlos3cv@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 1009904-22,2016.8.26.0566

Classe - Assunto Despejo Por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança -

Locação de Imóvel

Requerente: Dirce Apartecida Bellini Gullo e outro

Requerido: Eduardo Nardelli Neto e outros

DIRCE APARTECIDA BELLINI GULLO E OUTRO ajuizaram ação contra EDUARDO NARDELLI NETO, pedindo a decretação do despejo do réu do imóvel situado na Avenida São Carlos, nº 2900-A, Centro, nesta cidade, haja vista a falta de pagamento dos aluguéis e encargos da locação. Além disso, pediram a condenação do réu e dos fiadores Ricardo Nardelli e Renne Sabag Nardelli ao pagamento dos encargos locatícios devidos, além das obrigações que se vencerem no curso do processo.

Após a constatação da ocupação do imóvel por terceiro, as autoras pleitearam a imissão na posse do bem, o que foi indeferido por este juízo.

Com exceção de Ricardo Nardelli, relativamente a quem o processo foi julgado extinto por desistência, os réus foram citados e não apresentaram defesa.

As autoras pugnaram pelo julgamento antecipado do feito.

É o relatório.

Fundamento e decido.

À falta de contestação, presumem-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pelas autoras (Código de Processo Civil, artigo 344), notadamente a existência de relação locatícia e a inadimplência, com a consequência jurídica do acolhimento do pedido. Ademais, tal relação está comprovada documentalmente.

Diante do exposto, **acolho o pedido** e decreto o despejo do réu do prédio locado, assinando-lhe o prazo de quinze dias para desocupação voluntária. Outrossim, condeno o réu e a fiadora Renne Sabag Nardelli ao pagamento dos aluguéis e encargos da locação, vencidos até a data do ajuizamento, somando R\$ 30.726,71, além daqueles que se

PODER JUDICIÁRIO



TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO CARLOS

Rua Sorbone, 375, B. Centreville, São Carlos-SP CEP 13560-760 Tel. (016) 3368-3260 – email saocarlos3cv@tjsp.jus.br

venceram posteriormente, até a efetiva desocupação do prédio, com correção monetária, juros moratórios, além das custas e despesas processuais, corrigidas aquelas em reembolso, e honorários advocatícios fixados em 10% do valor da condenação (incumbe ao juiz da causa a fixação).

Publique-se e intimem-se.

São Carlos, 19 de julho de 2017.

Carlos Castilho Aguiar França Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA